



BNP PARIBAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este Instrumento Particular, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, CNPJ/MF nº 01.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") do **WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME n.º 60.259.981/0001-18 ("FUNDO")**, por seus representantes abaixo assinados, vem promover a alteração unilateral do Regulamento do Fundo, independente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 52, I e II da RCVM 175/22 através de INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO a partir do dia **19 de março de 2026**, conforme abaixo:

- a) Alteração da denominação social do Gestor, de WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA para **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.** Dessa forma, a partir desta data, o item 2.2. do regulamento, passa a vigorar conforme nova denominação e CNPJ:

2.2. GESTOR

FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.

CNPJ: 07.437.241/0001-41

Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005

- b) Considerando o Ofício-Circular-Conjunto 01/2025/CVM/SIN/SSE fica centralizado a Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como instrumento adequado a ser adotado em substituição à divulgação de taxas no website de cada gestor, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O ADMINISTRADOR informa que os links constantes no quadro "**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**" serão alterados para o link da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto no art. 18, § 1º da Regra e Procedimento do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Desta forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento

Permanecemos à disposição.

São Paulo, **17 de março de 2026**

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A

ADMINISTRADOR



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

VIGÊNCIA: 19/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Tesouraria; e
---------------------------	---

	d) Controladoria.
2.2. GESTOR	FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA. CNPJ: 07.437.241/0001-41 Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo Acordo Operacional e Contrato de Prestação de Serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo:	Indeterminado
3.2. Estrutura de Classe(s):	Classe Única
3.3. Exercício Social do Fundo:	Término no último dia do mês de novembro de cada ano civil
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1.	Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	
5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes,

	podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO



BNP PARIBAS

ANEXO DA
WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO
INSTITUCIONAL
CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 19/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores qualificados, nos termos da regulação em vigor.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim
Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim
Admissão de cotistas classificados como Entidades Abertas de Previdência Complementar: Sim

	Caberá ao próprio Cotista, sujeito às Resoluções CMN nº 4.994, CMN nº 4.963 e CMN nº 4.993, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detido por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as referidas Resoluções, não cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa - Duração Baixa – Grau de Investimento
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais cujo fator de risco seja de renda fixa, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.
3.2. ESTRATÉGIA	No mínimo 80% (oitenta por cento) em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, indicados nas tabelas abaixo. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.7. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado
g) PESSOA NATURAL	Vedado

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual	Conjunto
a)		40%
b) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII") negociadas em bolsa de valores;	Permitido	
c) Cotas de classes sênior de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes sênior de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC") que contenham previsão em seu regulamento que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada;	Permitido	
d) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Vedado	
e) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Vedado	
f) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
g) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas exclusivamente a investidores profissionais, observada a regulamentação aplicável à Classe;	10%	
h) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
i) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), <i>export note</i> , contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo,	Vedado	

para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2, observada a regulamentação aplicável à Classe.		
QUADRO 2		
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	100%
b) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado	
c) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	
d) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons, observada a regulamentação aplicável à Classe;	Permitido	
e) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe, observada a regulamentação aplicável à Classe;	100%	
f) Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF"), observada a regulamentação aplicável à Classe;	20%	
g) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no Quadro 1 acima.	100%	
QUADRO 3		
a) Cotas de outros fundos de investimento que não estejam descritos nos Quadros 1 e 2 acima, desde que registrados na CVM;	Vedado	Vedado
3.6.1. O limite de investimentos conjunto do Quadro 1 poderá ser computado como de 60% caso o percentual excedente ao limite indicado seja composto por ativos previstos no Quadro 1 que contem com formador de mercado.		

3.7. OUTROS LIMITES	
a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção e posicionamento. Margem bruta máxima dos ativos da Classe. Até 20%
d) LIMITE DE MARGEM DA EFPC	Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15% Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.

e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO 0%
SEU GRUPO ECONÔMICO

f) COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO
GERIDAS PELO GESTOR OU EMPRESAS DO 100%
SEU GRUPO ECONÔMICO

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".

3.8.3. Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo Anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior regulamentação por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.8.4. Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou caso forem emitidos nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

3.8.5. Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem exposição ou possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

3.8.6. Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.8.7. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

3.8.8. Realizar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, operações no mercado de derivativos que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

3.8.9. Aplicar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

3.8.10. Negociar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, cotas de ETF em mercado de balcão.

3.8.11. Aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária.

3.8.12. Aplicar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, em ativos financeiros emitidos por securitizadoras.

3.8.13. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.

3.8.14. Aplicar em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas.

3.8.15. Aplicar em carteiras administradas por pessoas físicas ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

3.8.16. Aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.8.17. Aplicar em ativos financeiros não previstos nesta Política de Investimentos.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
	O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. É vedado a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão atrair o risco de em perdas patrimoniais para a Classe.
4.1.3. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.4. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: www.westernasset.com.br/pt/products/index e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de
-------------------------	---

	Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.	
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), com mínimo mensal de R\$ 1.008,44 (mil e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração	
5.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: www.westernasset.com.br/pt/products/index e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.	
6. DAS COTAS DA CLASSE		
6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No dia da solicitação (D+0).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	A) POSSIBILIDADE	Permitido
	B) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
A decisão ficará a cargo do Gestor.		
6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na página do Fundo e/ou no Formulário de Informações Complementares.		

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral dos ativos da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos na hipótese em que seja verificado o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
10.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe. Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.